

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS/PRODUTOS E PROMOCIONAIS DE VAREJO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para o credenciamento de empresas interessadas em utilizar espaços em áreas de propriedade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, para realização de **AÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS/PRODUTOS E PROMOCIONAIS DE VAREJO NAS ESTAÇÕES.**

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS/PRODUTOS E PROMOCIONAIS DE VAREJO

Artigo 2º Consideram-se ações comerciais, de serviços/produtos e promocionais de varejo a cessão temporária dos espaços para divulgação e ações de venda de produtos e serviços, com período mínimo de duração de 30 (trinta) dias e máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As áreas destinadas às ações comerciais, de serviço/produtos e promocionais de varejo, informadas no ANEXO II - TABELA DE PREÇOS 2018 E LOCALIZAÇÃO deste Regulamento, estão sujeitas à confirmação prévia de disponibilidade de espaço pela CPTM.

§ 2º Ficam vedadas as prorrogações dos prazos para utilização dos espaços de propriedade da CPTM, bem como sua sub-rogação, para realização de ações comerciais, de serviços/ produtos e promocionais de varejo.

§ 3º Poderão participar do credenciamento empresas legalmente constituídas, na forma de pessoa jurídica.

§ 4º Nas estações poderão ser utilizados: lojas (alvenaria), quiosques e balcões com ou sem venda, quiosques comerciais, lojas, vitrines, feiras, máquinas dispensadoras de produtos e serviços, truck, e outros formatos, cujos locais e dimensões encontram-se indicados no anexo II do presente Regulamento.

§ 5º Não poderão efetuar este credenciamento empresas das quais participem, direta ou indiretamente, empregados e colaboradores da CPTM e/ou seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS/PRODUTOS E PROMOCIONAIS DE VAREJO

Artigo 3º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I – Balcões: estruturas autoportantes modulares, de montagem e desmontagem rápidas a serem instalados nas áreas internas às estações, podendo ser caracterizada como:

II - Balcão com vendas: destinado à venda direta ou por adesão de produtos e serviços, com área mínima projetada de 1 a 3 m² sendo vedada a venda ou comercialização de alimentos. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

III – Quiosques comerciais: estruturas autoportantes de fácil montagem e desmontagem, resistentes, com área mínima projetada de 4 m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

IV – Lojas: em alvenaria, destinadas ao comércio ou prestação de serviços em estações da CPTM. Área mínima projetada de 10 m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

V – Máquinas dispensadoras de produtos e serviços: Equipamentos mecanizados auto operáveis, dispensadores de produtos e/ou serviços, com área mínima projetada de 1 a 2 m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

VI – Vitrines: Estrutura para exposição de produtos, com área projetada de 17,24 m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

VII – Feiras: Conjunto de estandes com estrutura auportante de montagem e desmontagem rápida, composta de vidros na fachada principal e divisórias com bom padrão de acabamento, com área mínima de 10m² por estação. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

VIII – Truck: Equipamento móvel com rodas que transporte com venda de produtos e serviços de forma itinerante. Prazo máximo de utilização 180 (cento e oitenta) dias.

IX - Outros formatos: Propostas de produtos não previstos no presente regulamento que podem gerar receita.

Parágrafo único: Todo material a ser utilizado deve ser incombustíveis e/ou ignífugos.

CAPÍTULO IV – CREDENCIAMENTO

Artigo 4º. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas definidas no parágrafo terceiro do artigo 1º deste Regulamento.

Artigo 5º. Para o credenciamento as empresas deverão encaminhar à Rua Boa Vista nº 162 – 5º andar - Centro – CEP: 01014-000, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30h – GERÊNCIA DE NOVOS NEGÓCIOS - GPN os seguintes documentos:

a) Pedido de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo (s) sócio (s) administrador (es) com o carimbo da empresa, em duas vias (ANEXO III).

- b) Ficha de credenciamento devidamente preenchida e assinada pelo (s) sócio (s) administrador (es) com o carimbo da empresa (ANEXO IV).
- c) Cópia autenticada de CPF e RG do (s) sócio (s) administrador (es), ou de outro documento reconhecido oficialmente onde constem esses dados.
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente (cópia autenticada).
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (caso não seja isento) e Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
- g) Declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata. (ANEXO VI)
- h) Declaração obrigando-se ao cumprimento das normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013. A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Credenciada obrigam-se a, nos termos outorgados na Carta de Autorização de Uso, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente. (ANEXO V)

Observações:

1. Somente serão aceitos os pedidos de credenciamento efetuados por pessoas jurídicas capazes para exploração de objeto lícito, na forma prescrita no presente regulamento.
2. Os Pedidos de Credenciamento serão protocolados na GPN na ordem de seu recebimento, onde constarão data e hora de sua entrega. Após análise da documentação apresentada, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 dias úteis, estando a documentação em ordem e não havendo nenhuma pendência a ser sanada, a CPTM emitirá o Certificado de Credenciamento (CRE), com validade de 1 (um) ano.

3. Não será admitido o credenciamento de empresas visando à exploração de objeto ilícito, em desacordo com legislação vigente ou, ainda, que atente contra a moral e os bons costumes.

4. Não estando em ordem a documentação, ou se houver alguma pendência a ser cumprida, o solicitante será informado da irregularidade constatada, passando a contar novamente o prazo a partir da entrega do (s) documento (s) faltante (s) ou da (s) irregularidade (s) apontada (s), através de novo protocolo com data e hora da entrega.

CAPÍTULO V - SOLICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS/PRODUTOS E PROMOCIONAIS DE VAREJO

Artigo 6º. Para requerer o espaço comercial desejado, a Credenciada deverá encaminhar à CPTM Carta de Solicitação de TPE – Termo Provisório de Espaço, em papel timbrado da empresa devidamente assinada, contendo:

a) Número do Certificado de Credenciamento.

b) Local (Estação) e Período de exploração comercial.

c) Indicação do tipo de comercialização pretendida, mencionada no artigo 3º deste regulamento. (balcão, loja, quiosque, máquinas dispensadoras de produtos e serviços, feira etc)

d) Apresentação de *layout*, com a descrição das características técnicas, físicas e elétricas, dos equipamentos ou mobiliários, pertinentes à implantação do objeto, mencionado no artigo 3º deste Regulamento, para análise e aprovação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Em virtude da impossibilidade de prorrogação dos Termos outorgados e considerando o curto período de exploração permitido (máximo de até de 180 dias), sugere-se que a Credenciada opte por materiais e estruturas de decoração que agilizem a montagem e desmontagem dos espaços.

§1º A carta de solicitação deverá ser encaminhada para Gerência de Novos Negócios/GPN pelo e-mail comercio@cptm.sp.gov.br.

§2º Havendo mais de um credenciado interessado em um mesmo espaço, a CPTM, obedecerá à ordem de recebimento do documento, levando-se em consideração a data e hora registradas na carta enviada por e-mail como critério de desempate.

§3º A compatibilidade entre os produtos e/ou serviços a serem divulgados deverá respeitar as normas de conduta e segurança da CPTM.

CAPÍTULO VI – TERMO PROVISÓRIO DE ESPAÇO

Artigo 7º. Para a utilização dos espaços comerciais disponíveis, a CPTM emitirá o instrumento denominado **Termo Provisório de Espaço (TPE)**, conforme modelo do ANEXO I.

§ 1º O Termo Provisório de Espaço será outorgado a título precário, sem exclusividade, podendo ser cassado a qualquer tempo pela CPTM.

§ 2º O TPE referido no “caput” deste artigo será elaborado conforme modelo ANEXO I e terá prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Todos os prazos de vigência são improrrogáveis, sendo vedada a renovação do TPE, ainda que o somatório do prazo de sua vigência seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Ao término de vigência do TPE, os espaços deverão ser devolvidos à CPTM, livres e desimpedidos de pessoas e coisas, sob pena de cancelamento e suspensão, pelo período de 2 (dois) anos do Credenciamento efetuado, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada da (s) área (s).

§ 5º Após a assinatura do TPE, em caso de desistência por parte da CREDENCIADA, seu pagamento integral será devido, independentemente do uso efetivo ou não do objeto do termo firmado.

CAPÍTULO VII - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 8º. A remuneração pela utilização dos espaços nas estações está fixada na tabela ANEXO II do presente regulamento, a qual poderá ser alterada a qualquer tempo, sem prévio aviso. Todos os tributos e encargos, se devidos, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

Artigo 9º. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário a ser encaminhado pela CPTM, sendo a data de vencimento da primeira contraprestação o 35º dia, contado da assinatura do Termo. As demais contraprestações, se houver, vencerão a cada 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento, independentemente da utilização efetiva ou não, por parte da CREDENCIADA, da área constante no TPE, salvo hipótese de eventual alteração de datas, devidamente autorizada e formalizada pela CPTM.

§ 1º Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada pagamento em atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor total devido, calculado *pro rata die*, da data do pagamento até a data de sua efetiva liquidação, sempre sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, se tal atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor da mensalidade estará também sujeito à atualização monetária, com base na variação da Taxa SELIC.

CAPÍTULO VIII - CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 10. A CREDENCIADA deverá arcar com todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos, bem como os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do TPE.

§ 1º A CREDENCIADA arcará com o ressarcimento de despesas decorrentes da ocupação, como o consumo de energia elétrica dentre outras, que será cobrada por meio de emissão de documento de cobrança com base na apuração dos custos.

§ 2º A guarda e segurança de todo e qualquer objeto no espaço é de total responsabilidade da CREDENCIADA, não podendo a CPTM, em hipótese nenhuma, ser responsabilizada à que título for.

Artigo 11. A mão de obra da instalação, retirada, manutenção e limpeza dos espaços comerciais, é de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA e deve seguir as normas para acesso às áreas operacionais.

Artigo 12. Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela CREDENCIADA, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da CPTM, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação ao patrimônio, se de interesse da CPTM. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar pleito de prorrogação do TPE, tampouco ressarcimento indenizatório.

Artigo 13. O não cumprimento deste Regulamento pela CREDENCIADA, bem como de quaisquer condições estabelecidas no TPE, acarretará na sua cassação.

Artigo 14. A CREDENCIADA responde por quaisquer danos causados por si e por seus empregados ou prepostos nas áreas de propriedade da CPTM.

Parágrafo único: A adoção da medida prevista neste artigo não impedirá a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Artigo 15. Cumpre à CREDENCIADA e aos seus empregados ou prepostos:

- a) acatar as determinações da CPTM.
- b) conduzir-se com atenção e urbanidade.

c) Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança operacional do sistema ferroviário da CPTM.

§ 1º A CREDENCIADA deverá manter seus empregados identificados com crachá e uniforme, limpos, durante todo o período de trabalho.

§ 2º Os fornecedores deverão igualmente portar crachá de identificação com foto.

§ 3º A CREDENCIADA deverá possuir, em perfeito estado de funcionamento, extintores de incêndio do tipo ABC, devidamente sinalizados, em quantidades adequadas aos espaços utilizados, dentro do período de validade, bem com cumprir todas as obrigações e, no que couber, a constante da IT AX 1586-1 (Revisão F -0.17).

Artigo 16. É vedado à CREDENCIADA ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas comerciais ocupadas, permitida a sublocação, exclusivamente, na hipótese de realização de feiras.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será autorizado à cessão de áreas em benefício, direto ou indireto, de qualquer empregado ou colaborador da CPTM, seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Artigo 17. A CREDENCIADA compromete-se a devolver os espaços ocupados, ao final da data de validade do TPE, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, sob pena de cancelamento do credenciamento e adoção das medidas judiciais indenizatórias cabíveis.

Artigo 18. É expressamente proibido à CREDENCIADA e seus empregados ou prepostos sob pena de cancelamento do credenciamento:

a) A comercialização de produtos ilícitos, bem como àqueles não autorizados expressamente pela CPTM ou que caracterizem contrafação penal (produtos “piratas”), que infrinjam a legislação vigente, que atentem contra a moral e os bons costumes, que possuam temas de cunho religioso ou político-partidário, que possam prejudicar o

desenvolvimento operacional do sistema ferroviário ou a imagem da CPTM e que possam suscitar comportamentos inadequados, bem como relacionadas a produtos que causem dependência física, química ou psíquica, tais como cigarros e bebidas alcoólicas.

b) O acesso e transporte gratuito pela CPTM.

CAPÍTULO IX - CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 19. O TPE poderá ser cassado a exclusivo critério da CPTM, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso se verifique infração ao presente Regulamento, sem que caiba nenhum direito à indenização.

Artigo 20. Na hipótese de se verificar inadimplência no pagamento da remuneração devida, a CPTM cassará o TPE e suspenderá o credenciamento da empresa pelo período em que estiver em débito com a CPTM.

Artigo 21. A não restituição da área pela CREDENCIADA ao final do seu prazo de validade ou quando solicitada pela CPTM, caracterizará esbulho possessório e ensejará multa diária de 50% (cinquenta por cento) do valor do termo e sua retomada pela medida judicial cabível.

§ 1º Tendo em vista que o TPE consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para a ação de reintegração de posse ou quaisquer outras demandas embasadas neste regulamento é o foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo.

§ 2º A hipótese de não comparecimento as visitas/vistorias agendadas pela CPTM, requeridas por meio de Solicitação de Acesso – SA, ensejará na aplicação de multa por SA não cumprida de 10% (dez por cento) do valor do saldo devido pelo TPE.

§ 3º A reincidência da hipótese retro citada implicará na cassação do TPE e na aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do saldo devido.

§ 4º Fica isento do pagamento da multa citada se o cancelamento das vistorias/visitas for requerido, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do horário agendado na SA.

Artigo 22. Na hipótese de vir a ser a CPTM compelida a recorrer às medidas judiciais cabíveis para a desocupação da área, a CREDENCIADA, além de ficar obrigada ao pagamento da remuneração mensal, pelo período que permanecer ocupando a área, ficará também obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da remuneração e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore* desde a data da solicitação de desocupação até data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido, e arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e de todas as demais condições do termo até a efetiva devolução do espaço.

Artigo 23. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente Regulamento, a CREDENCIADA poderá também, ter seu Certificado de Credenciamento cancelado, ficando impedida de requerer novo credenciamento pelo período de até 02 (dois) anos para esse fim.

Artigo 24. No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento, a CREDENCIADA será notificada. Persistindo a irregularidade ou verificada reincidência, será emitida segunda notificação à CREDENCIADA e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos aplicará multa de 5% do valor total da Autorização de Uso. Caso ocorra a terceira notificação, além da multa de 10% do valor total do TPE, a CREDENCIADA terá seu Certificado de Credenciamento suspenso por 06 (seis) meses.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. A critério da CPTM, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

Artigo 26. Os anexos mencionados neste regulamento são partes integrantes deste documento.

Artigo 27. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da CPTM.

Artigo 28. A formalização do TPE pressupõe a aceitação de todas as cláusulas deste regulamento.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

CPTM

Gerência de Novos Negócios-GPN

ANEXO I – TERMO PROVISÓRIO DE ESPAÇO Nº _____

Pelo presente instrumento, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, CPTM, inscrita no CNPJ, inscrita no CNPJ 71.832.679/0001-23, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 162, Centro, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, AUTORIZA o uso de espaços para ações COMERCIAIS, DE SERVIÇOS/PRODUTOS E PROMOCIONAIS DE VAREJO em áreas de propriedade da Cia Paulista de Trens Metropolitanos, à _____ inscrita no CNPJ nº _____ representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS/PRODUTOS E PROMOCIONAIS DE VAREJO NAS ESTAÇÕES.

O presente TERMO tem validade de _____ dias, no período de _____ a _____. Pelo uso da área a CREDENCIADA deverá recolher o valor total de R\$ _____, a ser pago em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____ (____), nas agências bancárias através de boleto fornecido pela CPTM, conforme condições estabelecidas no Anexo II do regulamento supracitado.

Local: Estação

Produto:

Vencimento:

Valor da Parcela (R\$):

A CREDENCIADA declara estar ciente das condições estabelecidas no REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES

COMERCIAIS, DE SERVIÇOS/PRODUTOS E PROMOCIONAIS DE VAREJO, concordando com seu teor e firmando 02 (duas) vias do presente Termo.

O presente TERMO, por ser precário, poderá ser cassado a qualquer tempo pela CPTM. O não cumprimento de qualquer dos itens do Regulamento poderá ensejar a cassação do mesmo, sem que assista à Credenciada direito de cunho indenizatório. Em caso de desistência por parte da Credenciada, o pagamento integral será devido, independentemente do uso efetivo ou não do objeto do TPE firmado.

As comunicações decorrentes deste TERMO serão efetuadas por carta e e-mails, endereçado ao seguinte destinatário:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM/GPN

Rua Boa Vista, 162 - 5º andar – CEP 01014-000 – Centro – São Paulo – SP – Brasil

Razão Social Credenciada _____

Endereço _____

CEP: _____

São Paulo,

Outorgante – Gerente de Novos Negócios

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Cliente e de acordo

AUTORIZADA

Testemunha:

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS 2019 E LOCALIZAÇÃO

Reajuste – IPCA – 2,45% - base junho de 2018 a novembro de 2018

Valores válidos de 01/01/2019 a 30/06/2019

Balcão com vendas	30 dias	R\$ 1.406,69/m² (Grupo1)	
		R\$ 1.162,27/m² (Grupo2)	
		R\$ 728,45/m² (Grupo3)	
Quiosques	30 dias	R\$ 1.406,69/m² (Grupo1)	
		R\$ 1.162,27/m² (Grupo2)	
		R\$ 728,45/m² (Grupo3)	
Lojas	30 dias	R\$ 1.255,81/m² (Grupo1)	
		R\$ 457,65/m² (Grupo2)	
		R\$ 243,21/m² (Grupo3)	
Máquina Dispensadora de Produtos e Serviços	30 dias	R\$ 2.282,91 por m² (Grupo1)	
		R\$ 1.576,29 por m² (Grupo2)	
		R\$ 1.032,73 por m² (Grupo3)	
Truck	Valor unitário/dia Mínimo 30 dias	R\$ 332,67/dia Dimensão mínima 6m ² /estação	R\$ 55,45/dia m ² adicional
Vitrines	30 dias	R\$ 645,18 - 1m² Dimensão mínima 8m ² /estação	R\$ 645,18 m ² adicional
Feiras *	30 dias	R\$ 328,72 - 1m² Dimensão mínima 10m ² /estação	R\$ 328,72 m ² adicional

- Verificar antecipadamente disponibilidade da área

Grupo 1 – Fluxo diário de entradas acima de 75.000 usuários/dia

Grupo 2 – Fluxo diário de entradas entre 10.000 e 74.999 usuários/dia

Grupo 3 – Fluxo diário de entradas abaixo de 10.000 usuários/dia

OBS: Os valores constantes da tabela serão reajustados SEMESTRALMENTE (JANEIRO E JULHO), CONSIDERANDO PESQUISA DE MERCADO ou O ÍNDICE IPCA, O QUE FOR MAIS ALTO.

ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, EM DUAS VIAS.

À

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

Rua Boa Vista, 162 – 5º andar - Centro – São Paulo - SP.

A/C Gerência de Novos Negócios – GPN

Ref. Pedido de Credenciamento

Nome da Empresa: _____

Endereço da Sede: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____ Cidade: _____

_____ Estado: _____ E-mail: _____

Requer seu **CREDENCIAMENTO** junto à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, para efeito de se habilitar ao uso de espaços disponibilizados por essa Companhia, juntando, para tanto, os documentos exigidos, comprometendo-se a comunicar quaisquer alterações subsequentes que porventura possam ocorrer.

Declaramos, ainda, que:

- a) Nenhum empregado da CPTM integra o Corpo Diretivo desta Empresa ou pertence ao seu quadro de pessoal com vínculo de qualquer natureza;
- b) Nos responsabilizamos pela veracidade dos documentos apresentados e informações prestadas;

c) Forneceremos quaisquer informações e/ou documentos adicionais que nos forem exigidos;

d) Autorizamos a CPTM a proceder às diligências que julgar necessárias.

_____, ____ de _____ de ____.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ANEXO IV - FICHA DE CREDENCIAMENTO DE CLIENTES

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL/ WEB SITE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CNPJ:

CAPITAL SOCIAL:

RAMO DE ATIVIDADE (CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL)



NOME DOS SÓCIOS OU DIRETORES

PESSOA (S) PARA CONTATO (CITAR, NOME, CARGO E TELEFONE).

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a cumprir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013.

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a Credenciada obrigam-se a, nos termos outorgados no Termo de Permissão de Espaço, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente, para efeito de ações comerciais, de serviços/produtos e promocionais do varejo, nas estações e terminais da CPTM.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, bem como atender às Normas fixadas no Código Brasileiro de Auto Regulamentação Publicitária, para efeito de ações publicitárias, promocionais, comerciais e de serviços/produtos, nas estações e terminais da **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

MODELO

ANEXO VII – DIRETRIZES DO LAYOUT PARA IMPLANTAÇÃO DE LOJAS, QUIOSQUES, BALCÕES E VENDING MACHINES

- a) **Lojas:** São de alvenaria, localizadas nas áreas internas (pagas, não pagas) e externas das estações, destinadas ao comércio ou à prestação de serviços. As atividades comerciais deverão ser compatíveis com a estrutura existente na(s) lojas(s), sendo de responsabilidade do Concessionário as adequações do espaço, necessárias ao negócio.
- b) **Quiosques:** Devem ser de material resistente às condições climáticas, com paredes em aço escovado ou alumínio e cantos arredondados, não sendo permitido qualquer tipo de pintura. Não serão permitidos cantos vivos ou elementos construtivos, perfurantes, visando a segurança dos usuários.
- c) **Balcões:** A arquitetura do balcão deverá ser projetada dentro das dimensões estabelecidas na área disponibilizada, com estruturas autoportantes modulares, de montagem e desmontagem rápida, a serem instaladas nas áreas internas às estações. Sua comunicação deverá ser discreta, evitando a poluição visual do ambiente e não comprometendo a comunicação visual operacional da estação.

Caso necessário, poderá haver na parte interna do balcão repartição para guarda de produtos ou artigos pessoais, não cabendo a CPTM nenhuma responsabilidade pela segurança de materiais armazenados.

A altura máxima dos fechamentos (pano de fundo) não deverá interferir na iluminação da estação, bem como não poderá comprometer a visualização operacional, Comunicação Visual Orientativa ou de Alerta da estação e/ou câmeras de CFTV (Circuito Fechado de TV - Segurança).

- d) **Maquinas dispensadoras:** São máquinas, de venda automática do tipo “dispensadoras de produtos”, destinadas à venda de produtos industrializados, inclusive alimentícios, em embalagem selada onde cabível.

As dimensões das máquinas dispensadoras não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo Regulamento e deverão ser posicionadas de acordo com as indicações nos croquis. Sua comunicação deverá ser discreta, evitando a poluição visual do ambiente e não comprometendo a comunicação visual operacional da estação.

- e) **Truck:** São equipamento móvel com rodas com venda de produtos e serviços de forma itinerante.

**ANEXO VIII - PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE PROMOCIONAL,
PROMOCIONAL COM VENDAS, COMERCIAL, ESTANDE, LOJA TOTENS, TRUCK E/OU
QUIOSQUE COMERCIAL.**

1. O projeto do estande, loja, totens e/ou quiosque a ser apresentado para aprovação prévia da CPTM, deverá conter as seguintes especificações:

2. Memorial descritivo de todos os materiais a serem utilizado na execução do estande, loja, totens, truck e/ou quiosque e de toda infraestrutura necessária para essa implantação;

3. Projeto de arquitetura contendo:

Plantas, cortes e elevações em escala compreensível e *localização do extintor*;

Detalhes construtivos e de montagem em escala 1;50 e 1;20;

c) Proteção dos equipamentos; perspectiva do estande, detalhando o mobiliário e comunicação visual;

d) O leiaute do estande será analisado e aprovado pela CPTM de acordo com a localização do espaço disponibilizado;

e) Os estandes / quiosques deverão apresentar cantos arredondados. Não serão admitidos cantos vivos, visando a segurança do usuário;

f) A altura máxima da parede de fundo dos estandes promocionais com ou sem vendas não poderá exceder 1,5m. Caso o estande estiver encostado em mureta, a altura máxima será de 1,05m; em hipótese alguma a altura poderá obstruir a comunicação visual da estação.

g) O estande deverá ser coberto por lona com fechamento em cabo de aço e cadeado no período inativo. Não será admitido plástico na capa.

h) No caso de totens a empresa Autorizada deverá garantir sua estabilidade, evitando que estes se movimentem com o deslocamento de ar provocado pela passagem do trem ou mesmo pelo fluxo de usuários. Os totens deverão permanecer no local e/ou posição estipulados para não comprometer a segurança dos usuários do sistema.

4. Projeto de Elétrica e de Telecomunicações:

a) Descrever os equipamentos a serem instalados. Bem como sua potência e consumo médio de energia;

b) Planta de elétrica com diagrama unifilar impresso em folha de tamanho A0 ou A1;

c) Não será permitida qualquer ligação irregular no estande, loja e/ou quiosque.

d) Deverá ser considerada uma tomada para cada aparelho.

e) Na folha de desenho deverá constar: planta de localização da loja, mostrando infraestrutura desde o ponto de alimentação até o quadro de energia da loja; planta de implantação da loja (sem layout de arquitetura) mostrando os locais de tomadas, interruptores, luminárias e quadro de energia; diagrama unifilar da loja; desenho do frontal do painel mostrando local de instalação do disjuntor alimentador ou desenho do Centro de Medição, local do relógio e disjuntor alimentador; desenho de plaqueta de identificação dos painéis e disjuntores utilizados.

f) Utilizar as seguintes escalas: 1:100 ou 1:50 -plantas; 1:25 -Detalhes e Vistas.

g) O projeto elétrico deverá atender as seguintes normas: NBR 5410; NBR 60947-2; NBR 14136; NBR 13248; NBR 13570; NR10 e outras que se fizerem pertinentes.

h) Utilizar cabos com bitola mínima #2,5mm², respeitando a limitação de corrente de acordo com a NBR correspondente.

i) Apresentar ART de projeto e de execução da obra.

j) Considerar tubulação de alumínio para tubulação exposta e PVC para tubulação enterrada, com bitola mínima 3/4", respeitando ocupação máxima conforme norma correspondente. Manter padronização de fixação de tubulação e caixas de passagem.

- k) É vedado o uso de lâmpadas alógenas e incandescentes.
- l) Todo o material utilizado na instalação elétrica deverá ter certificação do INMETRO.
- m) É vedado o uso de fio sólido.
- n) Fornecer projetos executivos de telefonia e monitoramento identificando os eletrodutos, cabos e acessórios
- o) a serem utilizados.

5. Projeto de comunicação visual, discriminando os materiais, texturas e cores:

- a) A comunicação visual poderá ser horizontal ou vertical, contudo não poderá interferir com a comunicação visual da estação;
- b) Será vedada a comunicação visual por meio de cartazes manuscritos ou uso de cartolina.
- c) Os projetos da comunicação visual deverão contemplar toda a loja, incluindo a fachada
- d) Deverão ser entregues digitalizados, em tamanho A4 colorido.

ANEXO IX - IMPLANTAÇÃO DE EVENTOS

Projeto de Arquitetura

1 Projeto de Arquitetura do Estande.

- a) Planta baixa do estande com todas as cotas e detalhamento necessário para compreensão do projeto. Nesta planta deverão ser indicados também os balcões, prateleiras, vitrinas, "displays" e todo mobiliário devidamente cotado. Indicar o material utilizado para execução do mobiliário.
- b) Indicar em planta o travamento da estrutura. Este travamento deverá respeitar o módulo mínimo de 2m² quando o estande for pequeno e de 1m² quando tiver área superior a 100m².
- c) Detalhes executivos de fixação, instalação dos estandes e mobiliários, em escala adequada (não poderá haver nenhum tipo de fixação através de pregos, parafusos nas paredes e pisos da estação).

2 Recomendações para projeto de arquitetura;

- a) Utilizar material transparente (acrílico ou policarbonato) de forma a da maior leveza e transparência ao projeto valorizando as formas arquitetônicas privilegiadas das estações.
- b) Os balcões de atendimento sempre deverão estar locados a pelo menos 1m² da face externa do estande.
- c) Em cada estande deverá haver uma área delimitada, fechada para ser utilizada como depósito e/ou pertences do expositor.
- d) Poderá haver projetos diferenciados para alguns estandes (ex.: quiosques de meia altura com vitrinas e fechamento transparente) de forma a quebrar a monotonia do conjunto.

3 Projeto de Comunicação Visual

- a) Apresentar detalhes da Comunicação Visual do Estande com a discriminação dos materiais, cores, texturas e fixação. Esses elementos deverão ser alinhados com a fachada das unidades.
- b) Apresentar, comunicação visual dos totens de divulgação da feira e/ou eventos. No máximo 3 totens por estação.

4 Projeto de Elétrica

- a) Projeto de elétrica com diagrama unifilar impresso em papel de tamanho A3.
- b) Recomenda-se o uso de lâmpadas fluorescentes compactas;
- c) Não será permitida a ligação irregular de qualquer equipamento.
- d) Deverá ser disponibilizado uma tomada para cada equipamento elétrico;
- e) Para instalações provisórias até 5 dias, prever utilização de cabo multipolar do tipo PP. Para períodos maiores considerar especificações de implantação de loja.
- f) Apresentar diagrama unifilar informando as cargas que serão utilizadas.
- g) Não será permitido o uso de cabos com emendas, quer seja por bornes ou fita isolante. Prever cabo inteiro.
- h) É vedado a energização de cabo sem plug adequado instalado.
- i) Apresentar ART de projeto e execução da instalação elétrica.

Projeto de Combate a Incêndio

- a) Apresentar projeto de combate a incêndio em conformidade com legislação vigente para aprovação prévia da CPTM.

ANEXO X - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DISPENSADORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS E DE AUTOATENDIMENTO

1. Descrição do Equipamento

a) Para implantação das máquinas dispensadoras de produtos, deverão ser apresentados para aprovação prévia da CPTM.

b) Dimensões do equipamento: altura. Largura e profundidade (área por máquina).

2. Modo de fixação no piso ou parede com todo detalhamento em escala 1:50 ou 1:20;

3. Comunicação Visual do equipamento contendo:

a) Instruções de uso;

b) Procedimento do usuário, caso a máquina não funcione, bem como indicação do número de telefone de SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), em local visível;

c) Potência, consumo médio de energia: os pontos disponíveis são bifásicos.

4. Projeto de Elétrica (no caso de não haver infraestrutura disponível)

a) Projeto de elétrica com diagrama unifilar;

b) Não será permitida a ligação irregular de qualquer equipamento.

c) Se for utilizado transformador elétrico, este não poderá ser acessível pelo usuário da estação. Deverá ser prevista uma fixação do transformador dentro do equipamento.

d) É vedado o uso de adaptador de tomada.

e) É obrigatório o aterramento do equipamento.

5. Descrição da rotina diária de abastecimento de produtos.

6. Descrição da rotina de abastecimento e recolhimento de valores, com os respectivos procedimentos de segurança.

7. Descrição da rotina de manutenção e limpeza do equipamento, bem como do recolhimento do lixo proveniente de sua utilização.

8. Certificação emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo comprovando que a Empresa está inserida em regime especial como máquinas dispensadoras.